LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2012 – De 03 de AGOSTO de 2012.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.131/99, e da Lei Municipal n.º 1.179/2000, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a gratificação concedida à função de Médico da Família, constante do Anexo VI, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar no valor de R$ 5.932,26 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Ficam alterados os incisos do artigo 38, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 38*** *- (...)*
I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau médio;
III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau máximo."

Art. 3º - Ficam alterados os incisos do parágrafo 3º, do artigo 67-A, da Lei Municipal nº 1.179/200, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 67*** *- A (...)*
(...)
§ 3º . (...)

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau médio;
III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau máximo."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (03/08/2012).

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal